



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE

DELIBERAÇÃO Nº 002/A/2020

O Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF- SE), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960, por sua Diretoria, "ad referendum" do Plenário;

Considerando a resolução nº 684, de 2020 do CFF que trata das ações de prevenção e fiscalização ante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a autonomia administrativa do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar fiscalização externa de cunho orientativo.

I – Fiscal deverá estar devidamente paramentado com equipamento de proteção individual, máscara e luva em todas as visitas e avental descartável quando necessário.

Art. 2º - A fiscalização orientativa será realizada com a presença de um membro da diretoria do CRF- SE.

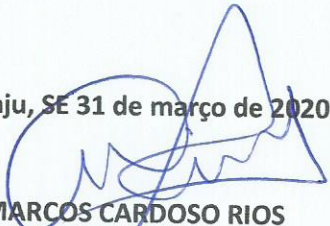
Art. 3º - No momento da fiscalização, o fiscal irá fornecer equipamentos de proteção individual aos farmacêuticos que se encontrar em situação de vulnerabilidade estando exposto ao risco de contaminação pelo coronavírus ou outras afecções respiratórias.

Art. 4º - Os estabelecimentos onde forem constatados que o farmacêutico se encontra em situação de vulnerabilidade, deverão ser notificados ao sindicato dos farmacêuticos e ou ao ministério público do trabalho.

Esta deliberação entra em vigor nesta data com vigência, revogando-se os dispositivos contrários.

Dispensada a publicação externa, tendo em vista os fins meramente administrativos.

Aracaju, SE 31 de março de 2020.


MARCOS CARDOSO RIOS
Presidente do CRF/SE